PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021

ContratoReferente a Aquisição de Material elétrico

CONTRATO Nº 044/2021, que celebram entre si a EmpresaDILED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e o MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO.

Pelopresenteinstrumentocontratual, O **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoajuridica de direitopúblico, com sedenaPraça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, nesteatorepresentadopeloPrefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04, doravantedesignadosimplesmente**CONTRATANTE**, e **DILED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ Nº. 39.521.854/0001-59, com sedena Av. Miguel Rosa, 4281, Nossa Senhora das Graças, Teresina - PI, nesteatorepresentado por Artur SalomãoPlácido Vieira, CPF nº. 812.521.533-68, denominado**CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintescláusulas e condiçõescontratuais para Contratação de empresa para a Aquisição de material elétrico, conformeabaixo, de conformidade com o art. 54 da Lei 8.666/93, o presenteContratonostermos do PregãoEletronico com srp002/2021– SRP/PMMO/PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constituiobjeto do presenteContrato, a Aquisição de material Elétrico, através do ProcessoAdministrativo nº. 044/2021, conformeespecificações e quantitativosdescritos no anexoaoPregãoEletronico com SRP 002/2021– SRP/PMMO/PI.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se aaceitarnasmesmascondiçõescontratuais, osacréscimosousupressões que se fizeremnecessários no quantitativo dos produtos no montante de ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – O fornecimento dos produtosobedeceráaosestipuladosnestecontrato, bemcomoásdisposiçõesconstantes dos documentosadianteenumerados, que integram o processolicitatórioPregãoEletronico COM SRP 002/2021– SRP/PMMO/PI que, independentemente de transcrição, fazemparteintegrante e complementardestecontrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LICITAÇÃO – O fornecimento dos objetosoraadquiridosforamobjeto de licitação, de acordo com o disposto no Capitulo II, da Lei nº 8.666/93, conformeprocessolicitatórioPregãoeletronico com SRP 002/2021– SRP/PMMO/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presentecontratovigorará a partir da assinatura por 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, e abrangerátodo o período de fornecimento dos produtos, até a suasquitaçõestotais, previstasnaproposta.

Emcaráterexcepcional, devidamentejustificado, e medianteautorização da autoridade superior, o prazo de que tratao

item anterior poderá ser prorrogado. O contratoterá a vigência de até 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA DOS PRODUTOS – A entrega dos produtosdeverão ser efetuadasnasede da prefeitura municipal de Matias Olímpio, ematé 03 (três) diasapósrecebimento das Autorizações de Fornecimento. A Proponenteadjudicadadeveráfornecerosprodutosconformeestabelecidonaautorização de Fornecimento

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A Contratanteobriga-se afacilitar à contratada o acessonaentrega dos objetos(produtos), bemcomo a prestarosesclarecimentos que se fizeremnecessários.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se compromete a:

1. Cumprirtodas as disposiçõesconstantes no processoPregãoEletronico com SRP 002/2021– SRP/PMMO/PI;
2. Assumir a responsabilidadepelosencargosfiscaisresultantes da adjudicação de cadafornecimentodestaLicitação;
3. Manterdurante o prazo de vigência as condiçõesdestecontrato;
4. Fornecer e arcar com as despesasrelativasaotransporte dos produtos, atéoslocaisdesignados para aentrega, casohajanecessidade;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO – A contratantepagará à contratada, pelofornecimento dos produtos, de acordo com a necessidade, aimportânciaabaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ALICATE AMPERIMETRO	UND	3	MINIPA	180,00	540,00
5	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO	UND	150	EXATRON	10,20	1.530,00
7	BOCAL DE LOUÇA E40 MT2403	UND	30	GERMER	11,00	330,00
8	BRAÇO P/LUMINÁRIA X352X 2MTS(CE48/200C)	UND	90	OLIVO	190,00	17.100,00
9	BRAÇO P/LUMINÁRIA CAPACETE 1 METRO X25MMOL	UND	90	OLIVO	35,50	3.195,00
12	CABO AUTOFLEX 4,0MM 750V	MT	500	COPERLINE	4,00	2.000,00
13	CABO AUTOFLEX 6,0MM 750V	MT	500	COPERLINE	5,75	2.875,00
15	CABO MULTIPLEXADO 2X16MM NEUTRO NU	MT	500	LAMESA	7,90	3.950,00
16	CABO MULTIPLEXADO 2X25MM NEUTRO NU(DUPLEX)	MT	500	LAMESA	12,75	6.375,00
17	CABO MULTIPLEXADO 3X16MM NEUTRO NU (TRÍPLEX)	MT	500	LAMESA	12,00	6.000,00
18	CABO MULTIPLEXADO 3X25MM NEUTRO NU (TRÍPLEX)	MT	500	LAMESA	22,90	11.450,00
19	CABO MULTIPLEXADO	MT	500	LAMESA	24,99	12.495,00

	4X25MM NEUTRO NU(QUADRIP)					
21	CABO PP 2X2,5MM	MT	200	SILFLEX	6,80	1.360,00
23	CANELETA 50X50 VENT BC(METRO) 5050EBA	MT	20	SILFLEX	52,00	1.040,00
24	CENTRO BEM 24 NEM100A 904303BRAN C/BAR	UND	3	GOMES	820,00	2.460,00
25	CHAVE ILUMINAÇÃO PUBLICA 1X50A	UND	20	STILELETRONICA	1.150,00	23.000,00
26	CHAVE ILUMINAÇÃO PUBLICA 2X60A C/RELÉ	UND	20	STILELETRONICA	1.700,00	34.000,00
27	CINTO COMPLETO	UND	1	MULT	600,00	600,00
28	CONECTOR DERIV PERF 10-95MM PEQUENO	UND	300	INCESA	12,00	3.600,00
29	CONECTOR DERIV.CUNHA CDC-III	UND	300	INCESA	6,00	1.800,00
30	CONECTOR GPU MAGNET GPAL44-1	UND	300	MAGNET	11,00	3.300,00
33	CORDÃO TORCIDO 2X2,5MM	MT	200	COPERLINE	5,30	1.060,00
34	DETECTOR DE FASE	UND	3	MINIPA	40,40	121,20
35	DISJUNTOR MONOF. 15A	UND	30	STECK	7,30	219,00
36	DISJUNTOR TRIF. 50A	UND	30	STECK	47,00	1.410,00
38	FITA AUTO FUSÃO C/10METROS 3M/ELET	RL	200	SCOTCH 33+	24,50	4.900,00
40	FUSÍVEIS 100KV	UND	100	INDEL BAURU	88,00	8.800,00
41	FUSÍVEIS 10KV	UND	100	INDEL BAURU	15,00	1.500,00
42	FUSÍVEIS 15KV	UND	200	INDEL BAURU	18,00	3.600,00
43	FUSÍVEIS 1KV	UND	200	INDEL BAURU	10,00	2.000,00
44	FUSÍVEIS 2KV	UND	200	INDEL BAURU	10,00	2.000,00
45	FUSÍVEIS 25KV	UND	200	INDEL BAURU	16,00	3.200,00
46	FUSÍVEIS 3KV	UND	200	INDEL BAURU	10,00	2.000,00
48	ISOLADOR ROLDANA 76X79	UND	150	GERMER	5,95	892,50
52	LÂMPADA LEDE 20 WATTS	UND	50	G-LIGTH/AVANT	23,00	1.150,00
53	LÂMPADA LEDE 25 WATTS	UND	80	G-LIGTH/AVANT/MAKLED	30,00	2.400,00
54	LÂMPADA LEDE 30 WATTS	UND	70	G-LIGTH/ MAKLED	34,50	2.415,00
55	LÂMPADA LEDE 40 WATTS	UND	70	G-LIGTH/ MAKLED	45,00	3.150,00
56	LÂMAPADA LEDE 50 WATTS	UND	70	G-LIGTH/ MAKLED	59,80	4.186,00
57	LÂMPADA LEDE 65 WATTS	UND	70	G-LIGTH/ MAKLED	190,00	13.300,00
58	LÂMPADA LEDE 7 WATTS	UND	30	G-LIGTH/ MAKLED	8,20	246,00
59	LÂMPADA LEDE 8 WATTS	UND	30	G-LIGTH/OSRAM/TAYA	8,00	240,00
60	LÂMPADA LEDE 9 WATTS	UND	30	G-LIGTH/OUROLUX	8,30	249,00

61	LÂMPADA LEDE PUBLICA LEDE 100 WATTS	UND	50	ARCLED/ LUZ SOLAR	400,00	20.000,00
62	LÂMPADA LEDE PUBLICA LEDE 120 WATTS	UND	30	HTS/ARCLED	750,00	22.500,00
63	LÂMPADA LEDE PUBLICA LEDE 150 WATTS	UND	10	PRISMA LISTH LED	500,00	5.000,00
64	LÂMPADA LEDE PUBLICA LEDE 65 WATTS	UND	50	PRISMA LISTH LED	540,00	27.000,00
65	LUMINÁRIA CAPACETE E27 LL100 SEM BRAÇO	UND	80	OLIVO	45,00	3.600,00
66	LUMINÁRIA CAPACETE E40	UND	20	OLIVO	136,00	2.720,00
67	LUVA BORRACHA CLOO 1000V TAM10,5PRO	PAR	5	ORION	600,00	3.000,00
68	LUVA COM COBERTURA KV	UND	5	ORION	69,00	345,00
69	PARA RAIO 15KVA CILICONE	UND	30	MAURILIO	199,00	5.970,00
70	PARAFUSO MÁQUINA 5/8X10 (16X250)	UND	50	ROMAG	10,80	540,00
71	PARAFUSO MÁQUINA 5/8X12 (16X300)	UND	50	ROMAG	14,50	725,00
72	PROJETOR RETANGULAR PARA LAMP.400W E40PJC400T	UND	12	OLIVO	79,00	948,00
73	RELÉ FOT NA RM74N 220V	UND	30	DREIK	55,50	1.665,00
74	RELÉ FOTOELÉTRICO NF	UND	30	QUALITRONIX	20,00	600,00
VALOR TOTAL					R$ 292.651,70	

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acordadoseráfixo e irreajustáveldurante a vigência do presentecontrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORCÇAMENTÁRIA – A despesa com aexecução do presentecontratocorrerá do: FPM – ReceitaPróprIa, ICMS, IPVA, ContaMovimento, FMS, FMAS e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO – NOTA DE EMPENHO – Seráemitida a Nota de Empenho, à conta da dotaçãoorçamentáriaespecificadanestaCláusulaSétima, para atenderàsdespesasinerentes à execução do presentecontrato, e poderão ser emitidas no próximoexercício as Notas de Empenhonecessárias para atenderàsdespesascorrespondentes.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO – Ospagamentosserãofeitosem 30 (trinta) diasapós o fornecimento, contados da data de apresentação da faturacorrespondente, que deverá ser extraídaemnome da Prefeitura Municipal de Matias Olímpio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhumpagamentoseráefetuado à contratadaenquantoestiver pendente de liquidaçãoqualquerobrigaçãofinanceira que lhe for impostaemvirtude de penalidadeouinadimplementocontratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO – A entrega dos produtos pela contratadavencedoraseráobjeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração Municipal, com

atribuiçõesespecíficas, devidamentedesignado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – Cabe à contratadaatenderprontamente a quaisquerexigências da fiscalizaçãoinerentesaoobjeto do contrato, sem que dissodecorraqualquerônus para a contratante, nãoimplicandoaatividade da fiscalizaçãoemqualquerexclusãoouredução da responsabilidade da contratada, inclusive peranteterceiros, por qualquerirregularidade e, naocorrênciadesta, nãoimplica co-responsabilidade da contratanteou de seusagentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE – Pela inexecução total ouparcial do objetodestecontrato, erro, imperfeiçãoou mora naexecução, inadimplemento e nãoveracidade de informações, a Administraçãopoderá, garantida a préviadefesa, aplicar a contratada, segundoaextensão da falta, as penalidadesprevistas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94. Ficaaindasujeita as penalidadesprevistasnosincisos III e IV do Art. 87, da receita Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos atosilícitosprevistos no Art. 88 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA – As multas que porventuravierem a ser aplicadas, serãonospercentuais e pelosmotivosabaixoindicados:

1. Pelodescumprimento do instrumentoconvocatório, que seráaplicadaquando a contratadaincorrer, dentreoutras, emuma das situações a seguirindicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculadosobreo valor da obrigaçãoassumida:

2. Recusar-se, injustamente, aaceitarouassinar o instrumentoContratualoudocumento de valor jurídicoequiparado;

3. Recusar-se ahonrar a propostaapresentada, dentro do prazoestipulado no instrumentoconvocatório.

4. Peloatrasonaentrega, emrelaçãoaoprazoestipulado, a contratada, estarásujeita à multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) aodia, calculadosobreo valor da obrigaçãonãocumprida;

5. Pelonãocumprimento de qualquercondiçãofixada no contrato e nãoabrangidapelasalíneasanteriores, a contratadaestarásujeita à multa de mora à razão de 1% (um por cento) aodia, calculadosobreo valor da obrigaçãonãocumprida;

6. Pela recusaemefetuaraentrega dos produtos, caracterizadapelodecurso de 15 (quinze) dias, que se seguiremaotérmino do prazoestipulado, a adjudicatáriaficarásujeita a multacompensatória de 50% (cinqüenta por cento) do valor dos produtosnãoentregues, independente de rescisãocontratual;

7. Pela demoraemretirar o produtorejeitado, computadaemdias, a contar do 3º (terceiro) dia da data da notificação da rejeição, aadjudicatáriaficarásujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do produtorecusado;

8. Pelonãocumprimento de qualquercondiçãofixada no contrato e nãoabrangidapelasalíneasanteriores, aadjudicatáriaficarásujeita à multamoratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, para cadaevento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multasacimaprevistas, sãoindependentes entre si, podendo ser aplicadasisoladasoucumulativamente, e serãocalculadassobreo valor da Nota de Empenho, devidamenteatualizada a

preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multasaplicadasdeverá ser recolhidoaoTesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendoaadministraçãodescontar o seu valor da Nota Fiscal ouDocumento de Cobrança, por ocasião do seupagamento, oucobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.380/80, com osencargoscorrespondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – RECURSOS – Do ato que aplicar a penalidadecaberárecurso à Secretaria de Administração, destemunicípio, no que couber, previsto no Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS PENALIDADES – Emfunção da natureza da infração, a contratantepoderáaplicar a contratada as penas de suspensãotemporária do direito de participaremlicitação e impedimento de contratar com a AdministraçãoPública, por prazonão superior a 2 (dois) anos, ou de declaração de idoneidade para licitaroucontratar com a AdministraçãoPública, enquantoperduraremosmotivosdeterminantes da punição ouaté que sejapromovida a reabilitação, perante a próprioautoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO – O inadimplemento das cláusulas e condiçõesestabelecidasnestecontrato, por parte da contratada, assegurará a contratante, nostermos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93, o direito de dá-lo por rescindido, mediantenotificaçãoatravés do oficioentreguediretamenteou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério do Secretário de Administração, AUTORIDADE superior, declararrescindido o contrato, nostermosdestacláusula, ouaplicar a multa de que trata a cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RESCISÃO DE PLENO DIREITO – Ficará o presentecontrato, rescindindo de plenodireito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, emqualquer dos seguintescasos:

a) Falênciaouliquidação da contratada;

b) Incorporação da contratadaaoutrafirmaouempresa, ouaindafusão da mesma com outraempresa, semprévia e expressaconcordância da contratante;

c) Extinção da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO – O presentecontratopoderáainda ser rescindido, semqualquerônus, por conveniênciaadministrativa da contratante, mediantenotificação com prazo de 30 (trinta) dias, através de ofício, entreguediretamenteou por via postal, com prova de recebimento, ficando a contratantedesobrigadade pagamento à contratada de qualquerindenização por esseato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presentecontratosomenteterávalidadedepois de aprovadopeloPrefeito Municipal de Matias Olímpio e publicado no diáriooficial dos municípios, emconformidade com o disposto no parágrafoprimeiro, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REMESSA DE CÓPIA AO ÓRGÃO DE CONTROLE

– A contratanteremeteráaoórgão de controle local, cópiaautenticadadestecontrato e dos termosaditivos que eventualmenteforemfirmados no prazo de 5 (cinco) dias, contados de suaassinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO – Para dirimirtodas as questõesoriundas do presentecontrato, é competente o Juízo da Comarca do Município de Matias Olímpio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO – Ernando de Oliveira Silva, CPF nº. 047.960.793-19, Portaria nº. 026 de Janeiro de 2021.

E, para firmeza e comoprova de assimhaverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presentecontrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achadoconforme, é assinadopelaspartescontratantes, pelastestemunhasabaixonomeadas, dele extraindo-se as cópiasnecessárias para suaaprovação e execução.

Matias Olímpio, 21de Outubro de 2021.

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29
Genivaldo Nascimento Almeida
CPF nº. 253.118.242-04

Genivaldo nascimento almeida

ARTUR SALOMAO PLACIDO VIEIRA:81252153368
Assinado de forma digital por ARTUR SALOMAO PLACIDO VIEIRA:81252153368
Dados: 2021.10.12 17:09:43 -03'00'

DILED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ Nº. 39.521.854/0001-59
Artur SalomãoPlácido Vieira
CPF nº. 812.521.533-68